RESOLUÇÃO Nº 082/2004 - CONSUNI

Cria o Programa Institucional de Voluntários de Extensão (PROVEX) na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1283/049, tomada em sessão de 16 de dezembro de 2004, e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE sobre o mesmo processo ocorrida em 06 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da UDESC, o Programa de Voluntários de Extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROVEX-UDESC), cujo funcionamento obedecerá ao Regulamento constante do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2004.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 082/2004 - CONSUNI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTÁRIOS DE EXTENSÃO PROVEX - UDESC

CAPITULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

- Art. 1º O PROVEX é um Programa criado com os objetivos de:
- I Estimular professores extensionistas a engajarem alunos, inserindo-os em projetos de extensão, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos extensionistas e o desenvolvimento de sua criatividade:
- II Qualificar os alunos para a inserção em programas de extensão:
- III Aprimorar o processo de formação de profissionais para o desenvolvimento de projetos nas áreas sociais e culturais:
- IV Estimular o aumento de atividades de Extensão na UDESC.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Voluntários de Extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROVEX - UDESC) será supervisionado pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROEX/UDESC).

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º - A seleção do aluno voluntário de extensão será de inteira responsabilidade do professor coordenador e sob a resolução que fixa as normas do plano de extensão da UDESC.

Parágrafo Único - Após a seleção mencionada no caput deste artigo, o professor coordenador comunicará, por escrito, à Coordenação de Extensão da PROEX/UDESC, o nome de cada aluno selecionado, acompanhado do Termo de Compromisso Padrão fornecido pela PROEX, assinado pelo aluno e pelo professor coordenador.

CAPÍTLO IV DA VIGÊNCIA

Art. 4º - A vigência de participação no PROVEX em Atividades de Extensão será de 12 (doze) meses, podendo acontecer em qualquer época do ano, permitindo a renovação de mais um período.

CAPÍTULO V INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão realizadas na Direção Assistente de Pesquisa e Extensão – DAPE de cada Centro.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO

- Art. 6º Comprovar matrícula em cursos de graduação ou pós-graduação na UDESC.
- Art. 7º Possuir média geral nas disciplinas cursadas igual ou superior a seis e não ter reprovação em mais de quatro disciplinas obrigatórias.
 - Art. 8º Dispor de 8 (oito) horas semanais, no mínimo, para o trabalho de extensão.
- Art. 9º Obter aceitação formal de um Professor Coordenador para participar, sob sua orientação, das atividades de um projeto de extensão.
 - Art. 10 Outros, que venham a ser fixado pela UDESC.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO

- Art. 11 Apresentar o resultado final de seu plano de extensão, sob a forma de painel e/ou exposição oral, por ocasião da das Atividades de Extensão Internas e/o Externas a Universidade.
- Art. 12 Elaborar o Relatório Final de seu plano de extensão e entregar ao coordenador até 30 dias após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- Art. 13 O professor coordenador fará o acompanhamento e a avaliação de cada aluno.
- Art. 14 Concluída a avaliação prevista no caput do artigo anterior, o professor orientador comunicará o resultado à Coordenação de Extensão da PROEX/UDESC, que emitirá o Certificado de Extensão, caso o Relatório Final tenha sido aprovado pelo professor coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 O participante do Programa PROVEX fará jus à pontuação adicional, proporcional ao tempo de participação, se pleitear bolsa nas Atividades de Extensão.
- Parágrafo Único Poderão ser computadas horas de atividades acadêmicas complementares de acordo com os critérios de cada curso e regulamentação específica de cada Centro.
- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, cabendo recurso ao CONSEPE da UDESC.
- Art. 17 Compete a UDESC providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do bolsista voluntário.